



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ANEXO I

AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2019

PLANO DE TRABALHO ANUAL

Pelo presente **PLANO DE TRABALHO ANUAL**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.179.941/0001-35, com Paço Municipal situado na Av. Rui Barbosa nº 926, cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19.814-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. José Aparecido Fernandes**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 10.908.015-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 004.959.018-90, residente e domiciliado na cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato denominada simplesmente de **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com a participação e anuência de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, sediada na Rua Cândido Mota nº 48, Centro, cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19.806-350, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Luciana Gomes de Souza**, brasileira, casada, Psicóloga, Secretária Municipal da Saúde, portadora do RG nº 19.422.906-3, inscrita no CPF/MF sob nº 133.401.438, residente e domiciliada na cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato denominada **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**, e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 4.713/58, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.364.826/0001-05, com sede social na Praça Dr. Symphrônio Alves dos Santos nº 166, Centro, cidade de Assis/SP, CEP 19.814-015, neste ato representada por sua Provedora **Profª. Drª. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade**, brasileira, casada, professora, portadora do RG 6.957.658-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 511.192.779-49, residente na cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato denominada **SANTA CASA DE ASSIS**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **PLANO DE TRABALHO**, que se constitui no "Anexo I" do **Convênio 001/2019**, celebrado entre as partes, e que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O **PLANO DE TRABALHO** tem por objetivo estabelecer e definir as obrigações e encargos dos partícipes correspondentes ao desenvolvimento do Programa de Parceria na Assistência à Saúde de Assis – SP, no âmbito do SUS, atendendo as portarias 3.410/2013 e 1.721/2005 firmado entre o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com a participação e anuência de sua **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**, e a **SANTA CASA DE ASSIS**.

§ 1º Este **PLANO DE TRABALHO** tem por objetivo estabelecer normas para a aplicação no âmbito municipal do disposto no §1º, do art. 199 da Constituição Federal, do art. 25 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, que especificamente tratam da preferência assegurada as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para participarem de forma complementar do Sistema Único de Saúde, depois de esgotada a capacidade de prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais pelos órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, entre as quais passa a fazer parte por este convênio a **SANTA CASA DE ASSIS**.

§ 2º As obrigações firmadas entre o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** e a **SANTA CASA DE ASSIS**, assim como o detalhamento dos objetos referentes aos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessitem, considerando os limites conveniados entre as partes e aos limites físicos e orçamentários, estabelecidos neste convênio e detalhados no Anexo II do Convênio – **PLANO OPERATIVO**.

§ 3º Os serviços objeto deste **PLANO DE TRABALHO**, referidos numa base territorial populacional, serão ofertados de acordo com os termos da Portaria 1.631/2015, que estabelece parâmetros de cobertura assistencial no âmbito SUS, mediante compatibilização das necessidades da demanda e as disponibilidades de recursos financeiros do **SUS**.

§ 4º Os serviços objeto deste **PLANO DE TRABALHO** compreendem os abaixo discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

a) Cabe a SANTA CASA DE ASSIS promover:

I. **Internação Hospitalar:** até o limite de internações mensais, definidos conforme § 3º da Cláusula Primeira do presente **PLANO DE TRABALHO**, e mediante acordo entre a **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** e **SANTA CASA DE ASSIS**, respeitando os parâmetros técnicos definidos pela Programação Pactuada Integrada (PPI) do Estado de São Paulo:

Quadro 01 – PPI Hospitalar

A **SANTA CASA DE ASSIS** destinará para execução do presente convênio um total de 69 leitos hospitalares, compreendendo as seguintes áreas e assim distribuídos:

Tabela 01: Número de leitos por tipo de serviço.

CLÍNICAS	SUS	OUTROS	TOTAL
Clínica Médica	14	15	29
Clinica Cirúrgica	28	15	43
Clínica Obstétrica	12	08	20
Clínica Pediátrica	04	06	10
UTI	10	01	11
Isolamento	01	01	02
TOTAL	69	46	115
PERCENTUAL	60%	40%	100%

FONTE: CNES – ACESSO 13/11/2018.

II. **Atendimento Ambulatorial:** Compreende a assistência na especialidade de Ortopedia, medicamentosa, quando necessária, além de tudo o que for imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, que será efetuado até o limite constante da Programação Físico Orçamentário (FPO), respeitados os acordos celebrados entre **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** e **SANTA CASA DE ASSIS** no presente Convênio. Qualquer alteração proposta deve ser efetuada mediante Termo de Aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

III. **Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT):** efetuados até o limite da Programação Físico-Orçamentária (FPO), formalizada de acordo com os parâmetros definidos entre **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** e **SANTA CASA DE ASSIS**.

Paragrafo Único: Para o efeito e cumprimento dos itens I, II e III, a **SANTA CASA DE ASSIS** se obriga a:

- a) Destinar as dependências da **SANTA CASA DE ASSIS**, de forma adequada, para o perfeito funcionamento dos serviços médico-hospitalares, bem como as necessárias aos serviços de enfermagem e administrativo da Unidade;
- b) Manter o sistema médico-hospitalar em funcionamento 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- c) Viabilizar sempre que necessário a remoção dos pacientes para outras Unidades Hospitalares que ofereçam maiores recursos, tendo o apoio da ambulância e UTI móvel pelo Município e pelo SAMU;
- d) Prestar assistência adequada ao paciente, garantindo estrutura de recursos humanos e serviços de apoio e diagnóstico que se fizerem necessários, de acordo com a capacidade instalada;
- e) Os serviços que não contemplarem a capacidade instalada da **SANTA CASA DE ASSIS** deverão ser remetidos ao **DREMAC (Departamento de Regulação de Média e Alta Complexidade)** na **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** acompanhados de justificativa médica e administrativa, visando a avaliação técnica, com observação para o prazo no máximo de 72 horas para casos ambulatoriais e/ou eletivos. Para os pacientes internados dar ciência a **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** acerca dos encaminhamentos adotados para cada caso;
- f) A **SANTA CASA DE ASSIS** deverá seguir o protocolo da **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** para encaminhamento para Reabilitação Ortopédica e outros, conforme item (e);
- g) Fazer a Contra Referência de Atendimento quando o paciente sair da Emergência para o Atendimento Ambulatorial Eletivo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

- h) Apresentar relatório a **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** dos serviços prestados, imediatamente após o encerramento do mês.
- b) Cabe ao **MUNICÍPIO DE ASSIS**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:
- I. Transferir os recursos conveniados, pontualmente, visando a exequibilidade do **Plano de Trabalho Anual e Plano Operativo Anual**;
 - II. Possibilitar outros serviços, procedimentos e compromissos consubstanciados em **PROGRAMA DE PARCERIA** que tenham por objetivo a complementação ou suplementação da assistência hospitalar no âmbito SUS, e que visem à garantia a acessibilidade, universalidade, humanização e qualidade dos serviços, bem como a melhoria do perfil de morbimortalidade, obtidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e da adequação de novas tecnologias e da melhoria do desempenho assistencial e gerencial da **SANTA CASA DE ASSIS**, que serão regulados através de termo aditivo, em comum acordo entre a **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** e **SANTA CASA DE ASSIS**; desde que justificadamente por escrito pelo modo administrativo e relatório médico da inexistência do serviço para apreciação e autorização da **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**; e
 - III. Ofertar, preferencialmente à **SANTA CASA DE ASSIS**, os serviços complementares àqueles administrados pela Rede Pública, conforme disposto no art. 199 da Constituição Federal.

CLAÚSULA SEGUNDA

DOS ENCARGOS DA SANTA CASA DE ASSIS

Para atender ao objetivo deste **PLANO DE TRABALHO ANUAL** a **SANTA CASA DE ASSIS** irá realizar duas espécies de internação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

- I. Internação Eletiva; e
- II. Internação de Urgência e Emergência.

§ 1º **Internação Eletiva** – Somente será efetuada pela **SANTA CASA DE ASSIS**, mediante apresentação de laudo médico autorizado por profissional especificamente designado pelo **MUNICÍPIO DE ASSIS**, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**, através da Autorização para Internação Hospitalar (AIH), mediante encaminhamento de profissional médico do Ambulatório da **SANTA CASA DE ASSIS**, com autorização prévia da **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**.

§ 2º **Internação Urgência e Emergência** – A internação de Urgência e Emergência será efetuada pela **SANTA CASA DE ASSIS**, mediante apresentação da guia de referência da Unidade de Pronto Atendimento.

§ 3º Para as finalidades deste convênio, a Internação de Urgência e Emergência será caracterizada como de risco iminente de vida ao paciente.

§ 4º Nas situações de Urgência e Emergência o médico de retaguarda da **SANTA CASA DE ASSIS** realizará o exame do paciente, encaminhando o mesmo, se necessário, ao tratamento adequado dentro da complexidade abrangida pela **SANTA CASA DE ASSIS**. O laudo médico para emissão da AIH deverá ser enviado à **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do dia da internação do paciente. Para a **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** o prazo para emissão da AIH também será de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do laudo de internação.

CLAÚSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA DE ASSIS

Para o fiel cumprimento do objeto deste convênio, a **SANTA CASA DE ASSIS** se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

- I. Prestar assistência médico ambulatorial e hospitalar do corpo clínico da Instituição cadastrados no CNES para atendimento SUS, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados I e II da Cláusula Primeira, dentro do seu nível de complexidade, bem como capacidade instalada; e
- II. Oferecer assistência Técnico-profissional por parte dos componentes da equipe de saúde no âmbito hospitalar (Hospital Central e Hospital da Mulher – Maternidade):
 - a) Disponibilizar os recursos constantes neste Convênio da Instituição **SANTA CASA DE ASSIS**, para diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários SUS;
 - b) Possibilitar a utilização das salas de cirurgia, bem como de materiais e serviços do centro cirúrgico, e instalações correlatas;
 - c) Fornecer fármacos prescritos, seguindo a padronização de medicamentos vigente;
 - d) Disponibilizar serviços de enfermagem e demais componentes da equipe de saúde, obedecendo a capacidade operacional da Instituição;
 - e) Propiciar alimentação ao paciente, com observância das dietas prescritas;
 - f) Possibilitar serviços de Diagnóstico e Terapia, de acordo com a capacidade instalada na Instituição;
 - g) Guarnecer rouparia hospitalar; e
 - h) Aprovisionar outros serviços que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.
- III. Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais médicos da **SANTA CASA DE ASSIS**. Para fins de efeito do presente **PLANO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DE TRABALHO, consideram-se profissionais médicos da SANTA CASA DE ASSIS:

- a) Médicos do seu corpo clínico cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) para atendimento SUS.
- IV. Para a prestação de serviços somente serão admitidos profissionais habilitados para a função;
- V. Toda contratação, subcontratação ou terceirização de serviços que incidam diretamente sobre o atendimento aos usuários SUS deverão ser oficiadas a **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**, juntamente com as devidas documentações solicitadas pela mesma;
- VI. Os pacientes serão internados em enfermarias, sendo vedada a cobrança por qualquer tipo de serviços médicos e hospitalares aos usuários do SUS;
- VII. Nas internações de crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos e idosos acima de 60 (sessenta) anos, ressalvadas as possibilidades de risco de contágio e internação em Unidades de Terapia Intensiva, será assegurada a presença de acompanhante em tempo integral. Nesses casos, a **SANTA CASA DE ASSIS** poderá inserir na conta hospitalar do paciente as diárias de acompanhante, correspondentes a alimentação e alojamento do mesmo, segundo o valor fixado na Tabela SIGTAP – DATASUS;
- VIII. A **SANTA CASA DE ASSIS** obriga-se a ofertar no mínimo 60% de seus leitos ao SUS e realizar as internações dentro deste percentual de leitos;
- IX. Manter atualizado os prontuários dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei, onde documentos deste tipo e outros devem ser mantidos em arquivo permanentemente;



PREFEITURA

MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

- X. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto em casos específicos de pesquisas, respeitando as diretrizes devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa, em consonância com a Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, a Resolução 466 de 12/12/2012 e demais legislações vigentes;
- XI. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XII. Afixar comunicado, em local visível, que a **SANTA CASA DE ASSIS** é integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XIII. Justificar por escrito ao paciente ou ao seu representante legal, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- XIV. Permitir, diariamente, a visita ao paciente SUS internado, respeitando-se a rotina da Instituição e de acordo com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, por período mínimo de 01 (uma) hora, ressalvadas as hipóteses de internação em Unidades de Terapia Intensiva e de Isolamento;
- XV. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, nos termos da legislação vigente;
- XVI. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por seus líderes, desde que respeitadas as rotinas e normas da Instituição;
- XVII. Ter e manter Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Ética Médica, Comissão e Revisão de Prontuário, Comissão de Óbitos e Núcleo de Segurança do Paciente;
- XVIII. Ter e manter suas dependências em estado de conservação, higiene e funcionamento adequadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

- XIX. Fornecer mensalmente à **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**, relatório contendo todos os atendimentos realizados, identificando as origens dos mesmos, bem como qual tipo de tratamento foi realizado;
- XX. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- XXI. Exigir dos profissionais médicos o preenchimento correto e em tempo hábil, dos documentos necessários a assistência ao paciente, nas normas da legislação vigente;
- XXII. Cumprir, considerando as capacidades instaladas, a Política Nacional e Humanização; e
- XXIII. No prazo de 72 horas, após a alta, proceder com a reinternação do paciente de forma direta na **SANTA CASA DE ASSIS** se assim o demandar, não sendo necessário a utilização do serviço de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde de origem.

Parágrafo Único: Ressalva-se a **SANTA CASA DE ASSIS**, o direito, em caso de atraso por mais de 90 (noventa) dias no repasse do Ministério da Saúde, suspender novos atendimentos conforme o disposto na parte final do inciso XV, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias à **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**.

CLAÚSULA QUARTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA SANTA CASA

A **SANTA CASA DE ASSIS** é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos pacientes em casos de danos materiais, morais a que der causa, por omissão, em razão de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus profissionais, empregados, contratados ou prepostos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

§1º: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

§2º: Fica estabelecido que não haverá qualquer vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO DE ASSIS** e as pessoas que a **SANTA CASA DE ASSIS** utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato, sendo que a **SANTA CASA DE ASSIS** assume a obrigação de suportar espontaneamente e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o **MUNICÍPIO DE ASSIS** referente às condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósito de qualquer natureza, honorários de advogado, inclusive os do patrono do **MUNICÍPIO DE ASSIS**.

§3º: Fica expressamente ajustado o direito de regresso do **MUNICÍPIO DE ASSIS** contra a **SANTA CASA DE ASSIS**, na hipótese do primeiro incorrer em qualquer custo ou despesa, por ter a última descumprido qualquer das obrigações que lhe atribuem, direito esse que obrigará a **SANTA CASA DE ASSIS** a reembolsar ao **MUNICÍPIO DE ASSIS** o valor despendido corrigido monetariamente, segundo o índice de variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado), referente as condenações judiciais onde a Fazenda Pública Municipal for parte no processo decorrente de erros médicos e omissão da **SANTA CASA DE ASSIS**.

§4º: O **MUNICÍPIO DE ASSIS** responderá perante à **SANTA CASA DE ASSIS**, em denúncia da lide ou em ação de regresso, por qualquer dano que vir a causar a esta de forma direta ou indireta, seja mediante ato comissivo ou omissivo, em razão de ação dolosa ou culposa.

CLAÚSULA QUINTA DO PAGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

A SANTA CASA DE ASSIS receberá mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, do órgão responsável pelos pagamentos, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, em virtude da habilitação do município de Assis à Gestão Plena Municipal, a importância referente aos serviços objeto do presente **PLANO DE TRABALHO**, de acordo com a Cláusula Sétima e o respectivo detalhamento previsto no **PLANO OPERATIVO** (Anexo II).

§ 1º Além dos recursos financeiros destacados na Cláusula supramencionada, necessários a cobertura das despesas previstas neste **PLANO DE TRABALHO**, despesas essas de responsabilidade orçamentária do **MINISTÉRIO DA SAÚDE (FUNDO NACIONAL DE SAÚDE)**, o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**, poderá repassar a **SANTA CASA DE ASSIS**, como forma de viabilizar o disposto no § 4º, da Cláusula Primeira, mediante formalização de **Termo Aditivo** a este **PLANO DE TRABALHO** que integrará o Convênio 001/2019.

CLAÚSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os pagamentos dos serviços prestados por força deste **PLANO DE TRABALHO**, integrante do Convênio 001/2019, correrão a conta da seguinte ficha orçamentária: 106665-339039000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

§ 1º Nos exercícios financeiros futuros as despesas para execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias que forem aprovadas no orçamento do **MUNICÍPIO DE ASSIS**.

§ 2º As metas dispostas no **PLANO OPERATIVO**, apresentadas através da Tabela nº06, 07 e 08, bem como a listagem dos serviços e procedimentos apresentados na Tabela 05, parte integrante do presente Convênio, serão avaliadas semestralmente por uma comissão constituída por representantes da **SANTA CASA DE ASSIS** e **SECRETARIA DE SAÚDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

DE ASSIS, cabendo à SANTA CASADE ASSIS fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

§ 3º A SANTA CASA DE ASSIS obriga-se a encaminhar à SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS:

- I. Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados; e
- II. Demais documentos solicitados pela Comissão de Acompanhamento.

§ 4º Todos os procedimentos de Média Complexidade atualmente financiados com recursos do MINISTÉRIO DA SAÚDE, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§ 5º Os procedimentos de Ações Estratégicas Fundo a Fundo (FAEC), na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§ 6º A SANTA CASA DE ASSIS obriga-se a apresentar as informações regulares do S.I.A/S.I.H e/ou outros sistemas porventura implementado pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLAÚSULA SÉTIMA

DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os recursos financeiros estipulados neste Convênio serão repassados da seguinte forma:

- I. A SANTA CASA DE ASSIS apresentará mensalmente à SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS as faturas e os documentos referentes aos serviços previstos neste Convênio, efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e prazos estabelecidos pelo órgão competente do SUS, de acordo com o cronograma fixado pelo DATASUS/MS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

- II. A **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da **SANTA CASA DE ASSIS** para desencadear os procedimentos relativos ao pagamento, observando para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- III. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à **SANTA CASA DE ASSIS** para as correções cabíveis, devendo as mesmas, obrigatoriamente, serem reapresentadas no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias da alta do paciente;
- IV. Todo o faturamento deverá ser apresentado mensalmente e, anualmente, quando da renovação do **PLANO OPERATIVO**, a **SECRETARIA SAÚDE DE ASSIS** e a **SANTA CASA DE ASSIS** irão discutir sobre as alterações orçamentárias do Convênio, por meio da Comissão de Acompanhamento;
- V. Os pagamentos oriundos de recursos do Tesouro Municipal deverão ser realizados ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS** até o 10º (décimo) dia útil subsequente à prestação de serviços;
- VI. Os pagamentos vinculados ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE** deverão ser repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Assis até o 10º (décimo) dia útil subsequente a prestação de serviços; e
- VII. A **SANTA CASA DE ASSIS** poderá denunciar o presente convênio no caso de atraso superior a 120 (cento e vinte) dias quando o **MUNICÍPIO** já tiver recebido o repasse dos recursos referentes ao S.I.A , S.I.H , UTI, Componente Hospitalar da RUE, INTEGRASUS e IAC do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

CLAÚSULA OITAVA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA

MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

A execução do presente **PLANO DE TRABALHO** será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, por técnicos ou prepostos designados pelo **MUNICÍPIO DE ASSIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**, mediante procedimentos de supervisão *in loco* ou indiretos, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, à verificação do movimento de internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, a qualquer tempo, independente de autorização prévia por parte da contratada.

§ 1º Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada pelo Serviço Municipal, Estadual ou Federal.

§ 2º A **SANTA CASA DE ASSIS** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços fornecendo vista e carga de cópia de materiais (documentos), elaboração de relatórios solicitados pela **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** para elucidação de pontos controversos, como também, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista no presente **PLANO DE TRABALHO ANUAL**, atendendo prontamente a quaisquer exigências ou solicitações, sejam de caráter geral ou específico, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 3º Em qualquer hipótese é assegurado à **SANTA CASA DE ASSIS**, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Constituição Federal.

§ 4º As partes se comprometem, em regime de parceria a elaborar o **PLANO OPERATIVO ANUAL**, que conterà as especificações detalhadas dos quantitativos físicos, financeiros e qualitativos do presente Convênio.

CLAÚSULA NONA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente Convênio é de **R\$ 12.626.523,92** (Doze milhões, seiscentos e vinte e seis, quinhentos e vinte e três reais e noventa e dois



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

centavos), que corresponde a um repasse mensal à SANTA CASA DE ASSIS de até R\$ 1.052.211,16 (um milhão, cinquenta e dois mil, duzentos e onze reais e dezesseis centavos), conforme tabela abaixo, especificados como:

- I. A parcela mensal Pré-Fixada Federal importa em R\$ 11.946.123,92 (Onze milhões, novecentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e três reais e noventa e dois centavos), a ser transferida à SANTA CASA DE ASSIS em parcelas fixas duo decimais de R\$ 995.511,16 (novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e onze reais e dezesseis centavos) conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS:

Tabela 02: Demonstrativo de valores a serem repassados a Santa Casa de Assis pela prestação de serviços.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	MENSAL	ANUAL
Orçamento Pré Fixado - Federal		
A) Média Complexidade – S.I.A + S.I.H	R\$ 508.503,11	R\$ 6.102.037,32
B) Alta Complexidade – UTI (Prt 1.458 18/09/2015)	R\$ 116.488,53	R\$ 1.397.862,36
C) Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS	R\$ 9.883,63	R\$ 118.603,56
D) Incentivo de Adesão a Contratualização (Prt 2.035/2013)	R\$ 190.275,57	R\$ 2.283.306,84
E) Componente Hospitalar Rede de Urgência e Emergência (Prt 456 27/02/2018)	R\$ 170.360,32	R\$ 2.044.313,84
Subtotal:	R\$ 995.511,16	R\$ 11.946.123,92
Orçamento Pré Fixado – Estadual		
F) Pró Santa Casa (Cib 51 de 22/09/2009)	R\$ 56.700,00	R\$ 680.400,00
Subtotal:	R\$ 56.700,00	R\$ 680.400,00
TOTAL DE RECURSOS	R\$ 1.052.211,16	R\$ 12.626.523,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

§ 1º Dez por cento (10%) do valor pré-fixado, conforme item A, B, C, D e E da Tabela 02 desta Cláusula, que remontam a **R\$ 99.551,12 (noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e doze centavos)** serão repassados à **SANTA CASA DE ASSIS**, mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no **PLANO OPERATIVO ANUAL**.

§ 2º Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, conforme A, B, C, D e E da Tabela 02 desta Cláusula, que remontam a **R\$ 895.960,04 (oitocentos e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta reais e quatro centavos)** serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no **PLANO OPERATIVO ANUAL**.

§ 3º O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no **PLANO OPERATIVO ANUAL**, deverá ser atestado semestralmente, conforme § 2º da Cláusula Sexta, pela Comissão de Acompanhamento do convênio/contrato.

§ 4º Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** e a **SANTA CASA DE ASSIS**, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município/Estado.

§ 5º A Secretaria Estadual/Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internação) e o repasse de verbas que se trata este convênio/contrato (média complexidade ambulatorial e internação) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS.

§ 6º Todos os recursos financeiro previstos nesta Cláusula serão repassados concomitantemente à respectiva transferência de recursos do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

COMPLEMENTARES (FAEC) e recursos próprios municipais ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e este à SANTA CASA DE ASSIS, através da Conta Bancária no Santander, Banco 033, Agência 0092, Conta Corrente 13000850-4.

§ 7º Os valores discriminados na Tabela 02, resumem todos os valores acordados no presente Convênio.

Tabela 03: Cronograma de Desembolso dos recursos financeiros.

Referência	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	Total
Valor Pré Fixado Federal	995.511,16	995.511,16	995.511,16	995.511,16	995.511,16	995.511,16	5.973.066,96
SAI/SIH	508.503,11	508.503,11	508.503,11	508.503,11	508.503,11	508.503,11	3.051.018,66
IntegraSus	9.883,63	9.883,63	9.883,63	9.883,63	9.883,63	9.883,63	59.301,78
Adesão a Contratualização	190.275,57	190.275,57	190.275,57	190.275,57	190.275,57	190.275,57	1.141.653,42
UTI	116.488,53	116.488,53	116.488,53	116.488,53	116.488,53	116.488,53	698.931,18
RUE Componente Hospitalar	170.360,32	170.360,32	170.360,32	170.360,32	170.360,32	170.360,32	1.022.161,92
Valor Pré Fixado Estadual	56.700,00	56.700,00	56.700,00	56.700,00	56.700,00	56.700,00	340.200,00
Pro Santa Casa	56.700,00	56.700,00	56.700,00	56.700,00	56.700,00	56.700,00	340.200,00
Total	1.052.211,16	1.052.211,16	1.052.211,16	1.052.211,16	1.052.211,16	1.052.211,16	6.313.266,96
Total Acumulado	1.052.211,16	2.104.422,32	3.156.633,48	4.208.844,64	5.261.055,80	6.313.266,96	

Referência	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	Total
Valor Pré Fixado Federal	995.511,16	995.511,16	995.511,16	995.511,16	995.511,16	995.511,16	5.973.066,96
SAI/SIH	508.503,11	508.503,11	508.503,11	508.503,11	508.503,11	508.503,11	3.051.018,66
IntegraSus	9.883,63	9.883,63	9.883,63	9.883,63	9.883,63	9.883,63	59.301,78
Adesão a Contratualização	190.275,57	190.275,57	190.275,57	190.275,57	190.275,57	190.275,57	1.141.653,42
UTI	116.488,53	116.488,53	116.488,53	116.488,53	116.488,53	116.488,53	698.931,18
RUE Componente Hospitalar	170.360,32	170.360,32	170.360,32	170.360,32	170.360,32	170.360,32	1.022.161,92
Valor Pré Fixado Estadual	56.700,00	56.700,00	56.700,00	56.700,00	56.700,00	56.700,00	340.200,00
Pro Santa Casa	56.700,00	56.700,00	56.700,00	56.700,00	56.700,00	56.700,00	340.200,00
Total	1.052.211,16	1.052.211,16	1.052.211,16	1.052.211,16	1.052.211,16	1.052.211,16	6.313.266,96
Total Acumulado	7.365.478,12	8.417.689,28	9.469.900,44	10.522.111,60	11.574.322,76	12.626.533,92	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Tabela 04: Plano de Aplicação dos recursos financeiros.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	R\$/Anual
Ambulatório	2.750.318,40
Exame Laboratório Clínico	1.367.238,72
Anatomopatológico	33.744,00
Radiologia Simples	180.690,96
Exame de Radiologia Contrastada	6.716,40
Ultrassonografia Ocular	2.589,84
Videolaringoscopia	6.642,96
Diagnóstico em Cardiologia	3.090,00
Diagnóstico em Oftalmologia	33.118,32
Diagnóstico em Otorrinolaringologia	40.832,52
Cirurgias Oftalmológicas	23.306,04
Consultas Ambulatoriais	139.650,00
Consultas de Urgência	55.671,12
Tococardiografia	2.775,00
Procedimentos de Enfermagem	659,04
Punção e Biópsia	5.651,64
Ambulatório de Traumas	628.958,76
Cirurgias de Vias Aéreas Superiores	3.857,28
Cirurgia Osteomuscular e Cintura Escapular	3.092,76
Cirurgia Osteomuscular e Membro Superior	6.472,08
Cirurgia Osteomuscular e Membro Inferior	1.411,44
Cirurgia Osteomuscular Geral	682,08
Procedimento Cirúrgico do Aparelho da Visão	1.215,00
Procedimento Cirúrgico do Aparelho da Visão Conjuntiva	201.104,04
Anestesias	1.148,40
Internação Clínica	3.351.719,28
Clinica médica	816.432,00
Clinica cirúrgica	1.662.864,00
Clinica obstétrica	663.000,00
Pediatria	209.423,28
Internação em UTI	1.397.862,36
Leitos de UTI	1.397.862,36
Total	7.499.900,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

CLAÚSULA DÉCIMA DA ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

Além do estabelecido na Cláusula acima, observar-se-ão as seguintes regras:

§ 1º DOS SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR.

O limite de internações hospitalares mensais (AIH) definidos pelo **MUNICÍPIO DE ASSIS**, respeitados os parâmetros técnicos de planejamento para as diferentes especialidades médico-hospitalares, o teto financeiro mensal e a cota de internações destinada a cada município, conforme a Programação Pactuada Integrada, estará condicionado ao limite de internações de **5.796 (AIH) ano ou 483 (AIH) /mês** em média e alta complexidade, obedecendo ainda as seguintes regras:

- a) O número máximo de internações mensais estará vinculado ao limite de recursos estabelecidos para internações de Média e Alta complexidade e regulada pelo Gestor Municipal;
- b) Se o valor das contas ultrapassarem o limite do teto financeiro definido na Cláusula acima, independente do número de AIH's processadas, a diferença deverá ser descontada nos meses subsequentes a produção excedente, e assim sucessivamente, até a renovação do **PLANO OPERATIVO ANUAL** (Anexo II) integrante do presente Convênio; e
- c) As internações dos programas especiais, como mutirão de cirurgias eletivas e as revistas por financiamento FAEC (Pós-fixado), não estão incluídas nos limites descritos no parágrafo acima, sendo que o seu processamento e pagamento obedecerão aos preceitos já ajustados no presente convênio, ou mediante acordo celebrado entre **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** e **SANTA CASA DE ASSIS** e, mediante Termo de Aditamento.



PREFEITURA

MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

§ 2º DOS LEITOS HOSPITALARES CONVENIADOS

A SANTA CASA DE ASSIS destinará para a execução do presente Convênio, um total de **69 leitos** hospitalares, distribuídos por clínica, conforme a Tabela 01.

§ 3º DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E DE SADT

O limite de consultas e procedimentos ambulatoriais e de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) mensais, serão definidos pelo Sistema de Informações Ambulatoriais - S.I.A, pelo município, respeitados os parâmetros técnicos de planejamento para as diferentes especialidades e procedimentos ambulatoriais, bem como o teto financeiro mensal de Média Complexidade, conforme o limite físico e valor estabelecido no **PLANO OPERATIVO ANUAL**.

§ 4º DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O **PLANO OPERATIVO ANUAL**, que constitui parte integrante e essencial deste Convênio, deverá ser executado de acordo com as condições nele previstas e regulamentadas pela Portaria nº 635/2005, até que ocorra sua renovação no período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente Convênio. A renovação do **PLANO OPERATIVO ANUAL**, deverá ser celebrada mediante Termo de Aditamento.

O **PLANO OPERATIVO ANUAL** deverá, ainda, ser elaborado em conjunto entre as partes, sendo parte integrante do presente Convênio, devendo contemplar avanços progressivos de Metas e Indicadores e podendo sofrer alterações após 90 (noventa) dias de sua vigência. São exemplos de tópicos a serem elencados no **PLANO OPERATIVO ANUAL**:

- **Atenção à Saúde**
- **Participação nas políticas prioritárias do SUS**
- **Gestão Hospitalar**
- **Desenvolvimento profissional**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

O **PLANO OPERATIVO ANUAL** deverá definir metas quantitativas e qualitativas e contemplará uma grade de pontuação variável na qual a sua pontuação máxima corresponderá a 100% (cem por cento), que por sua vez corresponderá a 10% (dez por cento) dos valores definidos como pré-fixados, conforme Cláusula dos recursos Financeiros, sendo que a **SANTA CASA DE ASSIS** fará jus ao referido valor, na seguinte proporção de sua pontuação:

- a. De 751 a 1000 pontos, recebimento de 100% do valor descrito acima;
- b. De 551 a 750 pontos, recebimento de 90% do valor acima descrito; e
- c. De 400 a 550 pontos, recebimento de 80% do valor acima descrito.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

§ 1º A **SANTA CASA DE ASSIS** reconhece os direitos da **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo a população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão.

§ 3º A **SANTA CASA DE ASSIS** poderá rescindir o presente Convênio, no caso de descumprimento pela **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** das obrigações aqui previstas, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido. Fica a **SANTA CASA DE ASSIS** responsável pela formalização da rescisão do Convênio, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

notificação à SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS, dando continuidade nos serviços no prazo de 90(noventa) dias à contar do protocolo de recebimento da Notificação.

§ 4º O presente convênio rescinde os Contratos/Convênios/Termos Aditivos, ou qualquer outro instrumento anteriormente assinado entre as partes, e que contenham disposições cujo objeto está aqui regulamentado, celebrados entre o **MUNICÍPIO DE ASSIS** e a **SANTA CASA DE ASSIS**, que tenham como objetivo prestação de assistência à Saúde.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência do presente **PLANO DE TRABALHO ANUAL** é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, renovado automaticamente por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja nenhuma alteração proposta pelas partes envolvidas.

Parágrafo Único: Qualquer alteração do presente **PLANO DE TRABALHO ANUAL** será objeto de termo Aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do município, na forma estabelecida pelo parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que seja para dirimir questões oriundas do presente



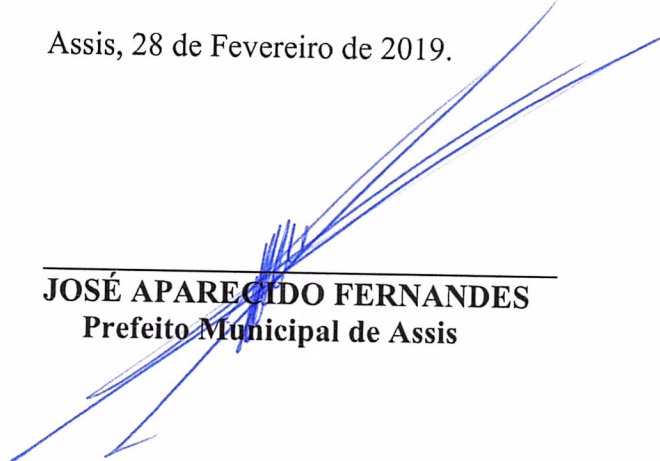
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos


PLANO DE TRABALHO ANUAL que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente **PLANO DE TRABALHO ANUAL** em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Assis, 28 de Fevereiro de 2019.



JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal de Assis




LUCIANA GOMES DE SOUZA
Secretária de Saúde de Assis

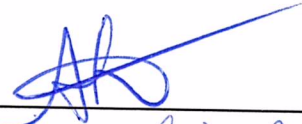


Profª. Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Provedora Santa Casa de Assis

Testemunhas:



Edmar Luis Oliveira
CPF 108.114.178-19



Adriano Luis Romagnoli Pires
189.272.088-46

